



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 2104/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 157/2018.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Conte Lopes, que dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimento que forem flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo de ilícito.

De acordo com o texto, os estabelecimentos que estiverem comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo ilícito penal, será realizado o cancelamento da licença de funcionamento, desde que constatada a irregularidade e garantindo o contraditório e a ampla defesa.

O autor aponta por meio da exposição de motivos apresentada, que o projeto de lei busca fazer frente a uma prática cada vez mais frequente: o roubo de cargas e a consequente comercialização desses produtos pelos receptores. Acrescenta, ainda, que através da suspensão do Alvará de Funcionamento ou da Licença, como medida cautelar dos interesses da administração fiscal, busca-se proteger o empresário que atende às normas legais e que sofre concorrência desleal daqueles que vendem produtos decorrentes de delitos. Além disso, tais práticas ilícitas trazem prejuízos diretos na economia da cidade, por meio, principalmente, de sonegação de impostos.

O setor de pesquisa, assessoria e análise prévia da CMSP, salientou que localizou a Lei nº 14.167/06 que trata da mesma temática. No entanto, alega que a presente proposta é mais detalhada que a citada lei.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade na forma do Substitutivo, visando aprimorá-lo a melhor técnica de elaboração legislativa e para suprimir da redação do projeto previsão de atribuição de órgãos específicos do Poder Executivo Municipal, sob violação do Princípio da Separação de Poderes.

Conforme já apontado pela pesquisa, assessoria e análise prévia da CMSP, a Prefeitura do município de São Paulo, por meio da Lei nº 14167 de 06 de junho de 2006, dispôs sobre a cassação do auto de licença de funcionamento de lojistas e da permissão de uso de ambulantes que comercializem produtos irregulares, a saber:

"Art. 1º Será cassada a licença de funcionamento do estabelecimento, da mesma forma que será cassada a permissão de uso do ambulante, que comercializar, adquirir, estocar ou expuser produtos de qualquer natureza que sejam falsificados, pirateados, contrabandeados ou fruto de descaminho."

Cabe ressaltar que, de acordo com a Secretaria da Segurança Pública (SSP), foi registrada, em média, um roubo de carga por hora nos primeiros cinco meses deste ano no estado de São Paulo. Entre janeiro e maio de 2018, a polícia foi acionada para 1.700 roubos de carga no estado, uma média de 24 por dia. A SSP diz que, no mesmo período, 1.462 pessoas foram presas em flagrante e 119 armas de fogo foram apreendidas (<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/sp-tem-um-roubo-de-carga-por-hora-nos-primeiros-cinco-meses-de-2018.ghtml>)

Assim, o presente PL avança em temas correlatos já existentes na Administração Pública do Município de São Paulo e, ainda, contribui na proposição de políticas públicas de interesse da coletividade e da Administração.

Ante o exposto, considerando as competências desta Comissão, e reconhecendo o interesse público da iniciativa, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL, nos termos do Substitutivo apresentado pela CCJLP, à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 19 de dezembro de 2018.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Rodrigo Goulart (PSD) - Relator

Antonio Donato - (PT)

Janaína Lima (NOVO)

Mario Covas Neto - (PODE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/12/2018, p. 135

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).